

DECRETO Nº 6701/89
de 05 de junho de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 664 de 09/06/89

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 005192-3/89,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido a Obra Social e Assistencial PADRE DHEON, com sede à Rua Júpiter, nº 169 - Jardim da Granja nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 53.325.403/0001-77, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à Praça Muriaé - Jardim Iracema, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de Terreno

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal

LOCALIZAÇÃO - Praça Muriaé - Jardim Iracema

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua Frei Inocêncio, vias de circulação da Praça Muriaé e com a área de domínio público municipal ocupada pela Unidade Básica de Saúde.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, vegetação rasteira, sem benfeitorias e com declividade.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 52, localizado junto ao alinhamento da via de circulação da Praça Muriaé com a cerca de divisa da área de Domínio Público Municipal ocupada pela Unidade Básica de Saúde. Deste segue no sentido horário com rumo de 49º51'39"SE e 35,65m (trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com a área de Domínio Público Municipal ocupada pela Unidade Básica de Saúde, até o vértice nº 53. Neste deflete à direita com rumo de 39º16'20"S e 38,73m (trinta e oito metros e setenta e três centímetros) de extensão, confrontando com a via de circulação da Praça Muriaé, até o vértice nº 47-PT. Neste deflete à direita em curva de AC=89º19'06", raio = 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento = 7,79 m (sete metros e setenta e nove centímetros), confrontando com o cruzamento da via de circulação da Praça Muriaé com a Rua Frei Inocêncio, até vértice nº 46-PC. Deste segue com rumo de 51º24'34"NW e 25,95m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) de extensão, confrontando com

Cont. do decreto nº 6701/89 - fls. 02.

a Rua Frei Inocêncio, até o vértice nº 41-PT. Neste deflete à direita em curva de AC = $91^{\circ}07'44''$, raio = 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento = 7,95m (sete metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Frei Inocêncio com a via de circulação da Praça Muriaé, até o vértice nº 40-PC. Deste segue com rumo de $39^{\circ}43'10''$ NE e 39,54m (trinta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com a via de circulação da Praça Muriaé, até o vértice inicial nº 52, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.570,41m² (hum mil e quinhentos e setenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - A Permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de SALÃO SOCIAL, desenvolvendo atividades sociais e assistenciais à população do bairro, ficando vedado a edificação de templo religioso e permanecendo a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura eventuais danos ocorridos no imóvel ora permissãoado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artgo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

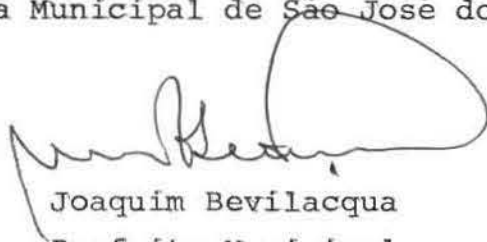
Artgo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

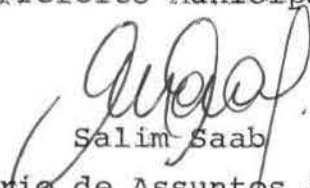
cont. do decreto nº 6701/89 - fls. 03.

02 de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

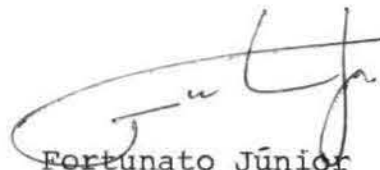


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formaliza
ção de Atos, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oi
tenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos